



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 0578, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública a Coordenadoria de Ensino e revoga a [Portaria 0387/2019 – SSP, de 8 de julho de 2019.](#)

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 23.772 - Suplemento, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 96 do [Decreto estadual nº 9.690, de 6 julho de 2020](#), que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública; considerando a necessidade de estabelecer uma estrutura básica com atribuições, dentre outras, de propor a realização de convênios, ajustes, contratos e atividades para promoção de cursos integrados de formação, aperfeiçoamento e especialização dos profissionais da segurança pública; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202200016015218, resolve:

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Ensino, doravante denominada COE-SSP, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-GO), vinculada ao Gabinete do Subsecretário desta Pasta, destinada a executar, coordenar, dirigir, orientar, produzir, difundir, fomentar, zelar pela qualidade e integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito estadual, visando subsidiar a contínua capacitação dos servidores da Segurança Pública.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Ensino é formada pelo conjunto de recursos humanos, patrimoniais, métodos e procedimentos destinados à atividade de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da SSP-GO.

TÍTULO I
DA COORDENADORIA DE ENSINO

Art. 2º A Coordenadoria de Ensino possui as seguintes competências:

I – coordenar, fomentar e executar as atividades relacionadas à formação, capacitação e aperfeiçoamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II – promover e executar cursos integrados de formação, de especialização e de educação continuada, nos termos da legislação vigente, atendendo a demanda institucional e de parcerias realizadas em consonância com o interesse público;

III – planejar de forma estratégica a periodicidade e enfoque dos cursos oferecidos pela Coordenadoria de Ensino;

IV – promover as pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhor prestação do serviço público;

V – intermediar convênios com Instituições de Ensino Superior para realização de Cursos de Graduação e de Especialização (*lato-sensu e stricto-sensu*) para profissionais da segurança pública;

VI – recepcionar as informações das atividades pedagógicas dos cursos realizados pelos setores de Ensino, ligados a estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como as suas programações anuais;

VII – fiscalizar a utilização dos recursos financeiros e orçamentários, destinados à formação e capacitação dos profissionais da segurança pública, que deverão ser pagos aos servidores, vinculados à folha de pagamento desta Secretaria, que atuarem na atividade de docência, designados pela Coordenadoria de Ensino (COE-SSP), para fins de recebimento de horas-aula ministradas.

~~VII – fiscalizar a utilização dos recursos financeiros e orçamentários, destinados à formação e capacitação dos profissionais da segurança pública, que deverão ser pagos aos servidores, vinculados à folha de pagamento desta Secretaria, que atuarem na atividade de docência, para fins de recebimento de horas-aula ministradas;~~

- Redação alterada pela [Portaria nº 0741](#), de 24-08-22.

VIII – coordenar as atividades de ensino à distância realizadas pela Rede de Ensino a Distância da SSP-GO, bem como as atividades realizadas pela Plataforma de Ensino EAD da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN.

IX – promover o intercâmbio de informações e conhecimentos da área da segurança pública com outras instituições públicas brasileiras ou do exterior;

X – realizar congressos e eventos similares, promovendo a troca de conhecimento e experiências, assim como estimular a participação de servidores em eventos;

XI – atuar como consultor para assuntos de ensino, pesquisa e extensão realizados no âmbito da Pasta; e

XII – exercer outras atividades correlatas, em consonância com o interesse desta Secretaria.

Parágrafo único. Caberá a Coordenadoria de Ensino recepcionar as informações, enviadas e validadas pelas Forças de Segurança, consolidadas em relatório único, que farão constar os dados pessoais, a titulação, a carga-horária de ensino ministrada e os respectivos valores, a serem pagos aos servidores vinculados à folha de pagamento desta Secretaria, que atuaram em atividades de docência nas demais Unidades de Ensino.

- Redação inserida pela [Portaria nº 0741](#), de 24-08-22.

Art. 3º A Coordenadoria de Ensino é composta pela seguinte estrutura básica:

I – Coordenação-Geral;

II – Coordenação de Ensino Presencial e Pesquisa;

III – Coordenação de Ensino à Distância e Extensão;

IV – Coordenação Administrativa;

V – Coordenação Pedagógica; e

VI – Conselho Pedagógico.

Parágrafo único. Todas as funções serão desempenhadas por servidores efetivos da SSP-GO, com pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, designados por meio de Portaria própria.

CAPÍTULO I

DAS COORDENAÇÕES INTEGRANTES

Art. 4º Compete à Coordenação-Geral:

I – assessorar a nível político e institucional, nas áreas de ensino e correlatas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás;

II – planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar a oportunidade e conveniência da realização das atividades, sob os aspectos técnico, pedagógico, cultural, administrativo e disciplinar, alocados em sua competência;

III – expedir instruções, editais, ordens de serviço e outros documentos no âmbito de sua competência, mediante aprovação prévia ou delegação do Subsecretário;

IV – supervisionar o planejamento estratégico da COE-SSP;

V – aprovar parcerias e programas de seleções, cursos, pesquisa ou extensão a serem realizados pela COE-SSP ou com o seu apoio, mediante homologação do Subsecretário ou por delegação;

VI – homologar as inscrições em processos seletivos internos;

VII – selecionar, convidar e atribuir funções, conforme as competências dos servidores e a demanda institucional, aos instrutores internos ou externos;

VIII – emitir atas, diplomas, certificados e certidões;

IX – determinar a abertura de procedimentos para a apuração de faltas disciplinares pedagógicas, encaminhando, quando for o caso, para deliberação do Subsecretário;

X – excluir ou desligar discentes em qualquer fase dos cursos, mediante parecer do Conselho Pedagógico;

XI – presidir o Conselho Pedagógico; e

XII – avocar e distribuir, quando os cargos estiverem vagos, as atribuições das demais coordenações.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral é o responsável pela administração, organização e controle do funcionamento técnico, científico e administrativo da COE-SSP.

Art. 5º Compete à Coordenação de Ensino Presencial e Pesquisa:

I – planejar, coordenar e controlar os cursos de formação integrada de servidores;

II – planejar, coordenar e controlar as atividades em nível de Pós-Graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*;

III – selecionar e formar os instrutores para os cursos que coordenar;

IV – buscar parcerias com o poder público e a iniciativa privada para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa na instituição, prospectando recursos para o fomento das atividades desenvolvidas, a serem efetivadas pela SSP-GO;

V – apresentar as ementas das disciplinas e os projetos desenvolvidos para apreciação do Conselho Pedagógico;

VI – realizar seminários, palestras, congressos e congêneres, relacionados à atividade da Segurança Pública;

VII – emitir parecer, até que seja criado Comitê de Ética em Pesquisa de Segurança Pública, sobre a pertinência científica e viabilidade técnica da realização de pesquisas no âmbito da SSP-GO;

VIII – organizar e coordenar material ou revista de divulgação de pesquisa científica no âmbito da Segurança Pública;

IX – estabelecer grupos de estudos e de pesquisa voltados ao desenvolvimento técnico e científico da atividade de segurança pública;

X – manter cadastro atualizado das pesquisas realizadas e de seus resultados, divulgando e reconhecendo os trabalhos e os pesquisadores envolvidos;

XI – analisar, em primeira instância, os recursos de faltas e avaliações apresentados pelos discentes sob a sua coordenação;

XII – substituir, quando ausente, o coordenador pedagógico da COE-SSP; e

XIII – compor o Conselho Pedagógico.

Art. 6º Compete à Coordenação de Ensino à Distância e Extensão:

I – planejar, coordenar e controlar os cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores no ambiente virtual de aprendizagem (AVA);

II – apresentar a estrutura dos cursos à distância, contendo ementa, e os projetos desenvolvidos para apreciação do Conselho Pedagógico;

III – selecionar e formar os instrutores para os cursos que coordenar;

IV – promover a divulgação de artigos, recomendações e instruções técnicas de interesse da segurança pública;

V – catalogar e zelar pela memória histórica do ensino na instituição;

VI – buscar parcerias com o poder público e a iniciativa privada para o desenvolvimento da capacitação e aperfeiçoamento na instituição, prospectando recursos para o fomento das atividades desenvolvidas, a serem efetivadas pela SSP-GO;

VII – manter cadastro atualizado dos servidores, de suas formações e cursos desenvolvidos;

VIII – fomentar atividades de extensão, que envolva a comunidade goiana com os temas da segurança pública;

IX – analisar, em primeira instância, os recursos de faltas e avaliações apresentados pelos discentes sob a sua coordenação;

X – substituir, quando ausente, o coordenador administrativo da COE-SSP; e

XI – compor o Conselho Pedagógico.

Art. 7º Compete à Coordenação Administrativa:

I – organizar o planejamento estratégico anual e o calendário semestral da COE-SSP;

II – estruturar e dar suporte à elaboração de projetos para celebração de convênios e captação de recursos no âmbito da COE-SSP;

III – elaborar documentos relacionados à remuneração dos instrutores;

IV – promover a divulgação semestral do relatório de atividades realizadas pela COE-SSP e anualmente dos dados referentes ao ensino, pesquisa e extensão na instituição;

V – providenciar os recursos materiais e audiovisuais para a execução das atividades;

VI – acompanhar e tutorar os estagiários e aprendizes lotados na COE-SSP;

VII – controlar o protocolo e arquivo da COE-SSP;

VIII – administrar a recepção, o patrimônio material e imaterial, a limpeza e a conservação do ambiente de trabalho;

IX – manter atualizados os canais de comunicação e mídias sociais da COE-SSP;

X – substituir, quando ausente, o coordenador de ensino a distância e extensão da COE-SSP; e

XI – compor o Conselho Pedagógico.

Art. 8º Compete à Coordenação Pedagógica:

I – assessorar na execução dos cursos oferecidos pela COE-SSP e outras atividades internas;

II – gerir os servidores que atuarem como docentes, incluindo os que exercerem atividades esporádicas na COE-SSP;

III – elaborar, em conjunto com as Coordenações de Ensino Presencial e Pesquisa e de Ensino a Distância e Extensão, o cronograma de cursos da COE-SSP, mantendo em arquivo os planos de ensino, os planos de aula e os materiais desenvolvidos no âmbito da instituição;

IV – elaborar, em conjunto com a Coordenação de Ensino à Distância e Extensão, o cronograma de atividades de extensão;

V – coordenar a seleção periódica de instrutores e fornecer cursos de formação pedagógica;

VI – manter banco de dados dos discentes, docentes e cursos realizados, emitindo certificados e declarações no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que dos últimos 05 (cinco) anos, quando solicitados;

VII – fiscalizar e zelar pelo cumprimento das normas pedagógicas da COE-SSP;

VIII – substituir, quando ausente, o coordenador de ensino presencial e pesquisa da COE-SSP; e

IX – compor o Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 9º O Conselho Pedagógico, unidade consultiva e deliberativa de apoio às decisões da Coordenação-Geral da COE-SSP, é constituído por:

- I – Coordenador-Geral;
- II – Coordenador de Ensino Presencial e Pesquisa;
- III – Coordenador de Ensino a Distância e Extensão;
- IV – Coordenador Administrativo;
- V – Coordenador Pedagógico; e
- VI – Secretário.

§1º O Conselho será presidido pelo Coordenador-Geral, substituído pelo Coordenador Pedagógico em sua ausência.

§2º Cada membro titular do Conselho Pedagógico deverá indicar um suplente, que atuará em sua ausência justificada ou em caso de impedimento.

§3º Convidados, com expertise ou interesse direto no assunto tratado, podem participar das reuniões do Conselho Pedagógico, desde que aprovado mediante requerimento ou convite por parte do Conselho.

§4º O Conselho Pedagógico reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, podendo ser convocado de forma extraordinária, a qualquer momento, por determinação do Coordenador-Geral ou por solicitação da metade de seus membros.

Art. 10 Compete ao Conselho Pedagógico:

- I – definir e aprovar a política de ensino, pesquisa e extensão da COE-SSP;
- II – aprovar a matriz curricular dos cursos da COE-SSP;
- III – deliberar sobre o calendário de cursos da COE-SSP;
- IV – emitir parecer acerca de convênios e projetos da COE-SSP;
- V – aprovar as normativas internas;
- VI – emitir parecer sobre reprovação ou faltas de discentes durante a feitura dos cursos;

VII – decidir, em segundo grau recursal, acerca da reprovação ou desligamento de discentes, seja por indisciplina ou insuficiência de nota;

VIII – decidir, em segundo grau recursal, sobre a reformulação ou manutenção de decisão pedagógica do Coordenador-Geral no âmbito de suas competências; e

IX – aprovar e assinar a ata, a ser elaborada pelo secretário do Conselho, ao final de cada reunião.

§1º Quando da existência de recursos, que deverão ser protocolados presencialmente na COE-SSP ou via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, será convocada reunião extraordinária em até 15 (quinze) dias, sendo que a decisão deverá ser exarada em até 30 (trinta) dias do pleito levado ao Conselho Pedagógico.

§2º A secretaria do Conselho a ser desempenhada por servidor lotado na COE-SSP, sob a designação do Coordenador-Geral, tem a função de convocar as reuniões, acompanhar e manter atualizado o cronograma das atividades do Conselho e o acervo documental, além de elaborar as atas da reunião, tendo direito a voz, mas não a voto.

§3º Quando o servidor designado para ocupar a secretaria do Conselho Pedagógico for um dos coordenadores, especificados nos incisos II à V do artigo 9º, terá direito a voz e voto.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Caberá ao Coordenador-Geral, mediante consulta à Subsecretaria de Estado da Segurança Pública, esclarecer os casos omissos desta portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a [Portaria 0387/2019 - SSP](#) (8017745) e disposições em contrário.

Art. 13 Determinar o envio desta portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP, ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária e à Superintendência do PROCON-GO, para conhecimento e demais providências.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 22/06/2022](#)